



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - Nº 187/2020
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PROCESSO Nº: 23760.004719/2020-75

DATA SESSÃO PÚBLICA: 27/01/2021

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br/

UASG: 155904

O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, sediado na Primeira Avenida, 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO CEP 74.605-020 CNPJ 15.126.437/0026-00, UG-155904, na pessoa do agente de licitação designado pela portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, cujo critério de julgamento será o **menor preço do lote**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer contido nos autos deste processo administrativo. Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27 de Junho de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de Setembro de 2009, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nas exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviço comum de manutenção preventiva e corretiva de instrumentais cirúrgicos que compõem o acervo do HC-UFG-EBSEH, conforme as especificações técnicas e de quantidades que constam no termo de referência, anexo a este edital
- 1.2.** A licitação é composta por oito itens agrupados em um único lote, sendo obrigatório o cadastramento de proposta para todos os itens que o compõe.
- 1.3.** Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155904

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 190230 - **172855** – contratualização - através do convênio 003/2019 celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – Processo 77916814

Elemento de Despesa: 339039

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da [IN SEGES/MP nº 3, de 2018](#).

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 **Não poderão participar desta licitação os interessados:**

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 19 e parágrafo único do [Regulamento de Licitações e Contratos – Ebserh](#);

4.2.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2.6 Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum

4.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1 Juntamente com a proposta o licitante deverá encaminhar a Declaração de Política de Transações com Partes Relacionadas da EBSEH, conforme anexo III deste Edital.

5.1.2 A Declaração de Política de Transações com Partes Relacionadas da EBSEH não tem natureza de habilitação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item e, quando cabível, marca, fabricante e outros;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, materiais e ferramentas necessários para execução dos serviços, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

6.7 Para elaboração e envio das propostas também deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência sob pena de desclassificação do Licitante.

6.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 **O lance deverá ser ofertado pelo valor total unitário.**

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

7.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Licitação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.14.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15 Na hipótese de empate, após realizado os critérios de desempate das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previstos na LC 123/2006, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 **O Critério de julgamento adotado será o menor do lote, conforme definido no Termo de Referência.**

7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25 Na hipótese empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Licitação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2 O Agente de Licitação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27 Após a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, conforme art. 56, IV e V do [Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH](#) e art. 57, §3º da Lei 13.303/2016, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5 O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Licitação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Licitação.

8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação, destacam-se os que contenham as características dos materiais que serão utilizados para prestação do serviço, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3 Juntamente com a proposta deverá ser encaminhada planilha de preços especificando os valores de cada um dos elementos que compõem o custo total da prestação dos serviços.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

8.7 Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 O Agente de Licitação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o Agente de Licitação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Licitação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

cadastro no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir para fins de habilitação.

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.9 **declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.**

9.10 Qualificação Econômico-Financeira.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

9.10.1 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.1.1 no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.1.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.1.3 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.1.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.2 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.3 Comprovar existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação tendo por base as demonstrações contábeis do exercício social;

9.10.4 Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

9.10.5 Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data da abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração,, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença;

9.10.6 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.11 Qualificação Técnica

9.11.1 Atestado que comprove a execução de, no mínimo três anos, de serviços compatíveis em quantidade e prazo do objeto licitado;

9.11.1.1 Para a comprovação dos três anos mencionado no subitem anterior será aceito o somatório de atestados;

9.11.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.11.1.3 Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação prevista neste subitem, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

9.11.1.4 Para a comprovação de quantitativo mínimo do serviço, será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

9.11.2 Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório na região metropolitana de Goiânia, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

9.11.3 Para o item 04 das especificações técnicas dos serviços necessários, deverão ser apresentados os seguintes laudos:

9.11.3.1 Laudo Técnico emitido por Instituto credenciado junto à ANVISA, referente à Citotoxicidade vitro, comprovando que a matéria prima usada para o GERENCIAMENTO VISUAL POR CORES A BASE DE material termoplástico não causa efeito tóxico para linhagem celular, em nome da empresa contratada para realização do serviço;

9.11.3.2 Laudo Técnico emitido por Instituto credenciado junto a ANVISA, referente a Esterilidade do material termoplástico, pelo método Pharmacopeia 36/NF 31-2013, em nome da empresa contratada para realização do serviço;

9.11.3.3 Laudo Técnico emitido por laboratório credenciado junto à ANVISA, atestando resistência à temperatura nos processos físico-químicos de esterilização, do material termoplástico, em nome da empresa contratada para realização do serviço;

9.11.3.4 Laudo Técnico emitido por laboratório credenciado junto à ANVISA, atestando a resistência do material termoplástico, detergentes enzimáticos em nome da empresa contratada para realização do serviço;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

9.11.3.5 Laudo Técnico emitido por laboratório credenciado junto ao INMETRO, atestando a veracidade da matéria prima solicitada, em nome da empresa contratada para realização do serviço;

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico, e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), *e-mail*, ou, ainda, *fac-símile*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por *e-mail* ou *fac-símile* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Os termos e condições relativos à garantia contratual estão estabelecidos **no Termo de Referência**, anexo a este edital.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de **12 (doze) meses**, com previsão de prorrogações sucessivas até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

15.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "online" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

15.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.5 É facultado ao Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

15.5.1 Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

15.5.2 Revogar a licitação.

15.5.3 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente.

16 DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

16.1 As regras acerca do reajuste e da repactuação do valor contratual estão estabelecidas no termo de referência e contrato, anexos a este Edital.

17 DA FORMA DE PRESTAÇÃO, DESCRIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

17.1 A forma de prestação, descrição e fiscalização dos serviços estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 apresentar documentação falsa;

20.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5 não mantiver a proposta;

20.1.6 cometer fraude fiscal;

20.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 **Comete ainda infração administrativa o licitante que praticar qualquer um dos atos previstos no Anexo I da [Norma Operacional EBSE RH nº 03, de 03 de junho de 2016](#), estando sujeito as sanções ali previstas.**

20.3 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.5.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.5.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.5.4 Impedimento de licitar e de contratar com a EBSE RH e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

20.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

20.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na [**Norma Operacional EBSE RH nº 03, de 03 de junho de 2016**](#), e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20.15 Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a **Norma Operacional EBSE RH nº 03, de 03 de junho de 2016**. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSE RH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail hc.licita@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Primeira Avenida, 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.605-020, Unidade de Licitações.

21.3 Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até um dia útil contado da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

21.6 O Agente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de um dia útil, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www2.ebserh.gov.br/web/hc-ufg>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Primeira Avenida, 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.605-020, Unidade de Licitações, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 17:00 horas, mesmo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.12.1** ANEXO I – Especificação do Objeto
- 22.12.2** ANEXO II - Termo de Referência
- 22.12.3** ANEXO III - Minuta de Contrato
- 22.12.4** ANEXO III – Declaração Política de Transações com Partes Relacionadas

Goiânia, 06 de janeiro de 2021.

Gustavo Jordão
Chefe da Unidade de Licitações
HC-UFG/EBSERH

GUSTAVO AQUINO Assinado de forma digital
JORDAO:03411628 por GUSTAVO AQUINO
170 JORDAO:03411628170
Dados: 2021.01.06
10:35:18 -03'00'



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	FREQ.
Lote único	01	Afiação de tesouras, incluindo lubrificação e polimento. A afiação deve considerar apenas entre as partes articuladas, de forma a não comprometer a estrutura original da peça; a lubrificação deve ser realizada com substância compatível com processo de esterilização física (autoclave a vapor saturado sob pressão).	1.500	Quando solicitado pelo contratante.
	02	Reconstrução/reparo de instrumental de vídeo cirurgia, cabos flexíveis, cabos rígidos e Endoscópios Rígidos.	30	Se necessário.
	03	Cromeação de instrumentais, com niquelação à base de cromo para retirada de ferrugem em peças de latão e ferro.	500	Se necessário.
	04	Gerenciamento visual por cores dos instrumentais em aço cirúrgico inoxidável, empregando material termoplástico ecológico que não libera componentes orgânicos voláteis, com ausência de microporosidade, não permitindo a infiltração de qualquer espécie de bactérias, vírus, esporos ou príons entre a poliamida 11 e o metal com propriedades de resistência mecânica e química superior a 1550 ciclos de esterilização em autoclave. Deverá ser resistente a manuseios e a impactos térmicos, físicos e químicos da rotina do CME/CC.	600	Quando solicitado pela contratante.
	05	Reposição de borboleta e mola, nos tamanhos pequeno, médio e grande, de acordo com a necessidade. A peça reposta deve apresentar compatibilidade com o material (liga metálica) da peça reparada.	25	Se necessário.
	06	Colocação e/ou troca de wídea, com reposição por desgaste natural e recolocada ao instrumental através de solda de prata.	80	Se necessário.
	07	Afiação de peças de materiais diversos tais como: osteótomo, formão de lambotte, goiva, ruginas entre outros, excluindo as tesouras tratadas no item 01 desta tabela.	25	Quando solicitado pela contratante.
	08	Reconstrução/reparo de instrumental quebrado, incluindo regulagem, ajustes, alinhamento, polimento e/ou jateamento, quando aplicável, respeitando a regulagem/alinhamento original, com aplicação de solda de inox em material construído em aço inox.	1800	Se necessário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.004719/2020-75

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS

1. DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de instrumentais cirúrgicos que compõem o acervo do **HC-UFG-EBSEH**, conforme as especificações técnicas e de quantidades que constam na descrição dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A manutenção e reparação dos instrumentais cirúrgicos faz-se necessária, pois garante o bom estado de conservação do material, aumentando sua vida útil, além de mantê-lo em boa qualidade para o uso em procedimentos cirúrgicos;

2.2 O Gerenciamento visual por cores dos instrumentais em aço cirúrgico inoxidável, minimiza os erros na montagem e preparo das caixas, além de controlar melhor os instrumentais cirúrgicos e garantir sua rastreabilidade, melhorando a qualidade do trabalho realizado no Centro de Material e Esterilização, aumentando assim a segurança dos profissionais que irão utilizar o material e também dos pacientes;

2.3 Dessa forma, haverá benefícios com o instrumental em condições ideais de uso; redução do índice de queixas das equipes cirúrgicas quanto a funcionalidade do instrumental; diminuição do índice de perda; melhor rastreabilidade pela utilização do gerenciamento visual por cores; maior agilidade e segurança na montagem e checagem das caixas cirúrgicas e aumento da vida útil do instrumental;

2.4 Com a demanda crescente de procedimentos hospitalares, é necessário proporcionar condições ideais de trabalho para as equipes que fazem uso dos instrumentais cirúrgicos em diversas especialidades e áreas de atuação, por meio de uma rigorosa manutenção preventiva e corretiva dos instrumentais cirúrgicos;

2.5 A necessidade de contratação dos serviços foi fundamentada nos estudos técnicos preliminares elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação, bem como na análise de riscos, sendo que efetuando as adequações necessárias relativas à viabilidade financeira, técnica, operacional e ainda objetivos estratégicos da Administração, em atenção à Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços visados neste Termo de Referência é fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

a) no Decreto nº 9.507/2018, o qual dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

b) na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, que regulamenta as licitações e contratos para aquisição de bens e serviços pela Ebserh, e dá outras providências.

d) na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

4.1 Os serviços descritos neste Termo de Referência são de natureza comum, uma vez que possuem padrões de qualidade e desempenho definidos por meio de especificações usuais do mercado, atendendo o disposto no Art. 1º da Lei 10.520/2002 e no Artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019.

4.2- Será empregada a modalidade de licitação, na forma de pregão eletrônico, instituído pela Lei nº 10.520/2002 e regulamentado pelo Dec. 10.024/2019, uma vez que se trata de serviços de natureza comum.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Experiência comprovada na prestação dos serviços visado neste Termo de Referência;

5.4- Execução do serviço realizada com observância das melhores e mais modernas e adequadas metodologias, tecnologia e insumos.

6- DA FORMA DE PRESTAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- A **manutenção preventiva** consistirá em ações que visam manter os instrumentais cirúrgicos dentro de condições normais de uso, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, contribuindo tais serviços em: inspeção geral, correção de fio de instrumentos de corte, gravação eletrolítica, lubrificação geral, ajustes e aferição;

6.2- A **manutenção corretiva** consistirá em reparos para eliminar quebras e ou defeitos ocorridos sob condições de rotina dos instrumentais cirúrgicos, constituindo tais serviços em: revisar e recuperar todo instrumental, incluindo ajustes, perfuração de caixas, reposição de parafusos, revestimentos de tubos e empunhaduras, molas, correção de fio de instrumentos do corte, gravação eletrolítica, soldas específicas, inclusive troca de peças quando ocorrer evidência que comprometa as condições normais de uso e substituição de peças;

6.3- A **CONTRATANTE** indicará os instrumentais em que deverão ser realizados os serviços de recuperação (solda, polimento, troca de vides e molas, limpeza de superfícies, ajustes, amolações, afiações, etc., recuperação de cabos flexíveis e rígidos de fibra ótica, instrumentais de cirurgias videolaparoscópicas, etc.), como:

6.3.1- Alinhamento e ajuste dos instrumentais articulados;

6.3.2- Limpeza de superfícies e recuperação do aço cirúrgico;

6.3.3- Recuperação de partes de instrumentais articulados e complexos com reposição de placas, parafusos e roscas, entre outros;

6.3.4- Recuperação de instrumentais com fibra ótica, cabos flexíveis e rígidos com fibra ótica;

6.3.5- Reposição de vίδeas e molas dos instrumentais;

6.3.6- Recuperação de instrumentais para microcirurgia (ex.: otorrinolaringológicas, neurológicas, oncológicas, cardiológicas, urológicas etc.);

6.3.7- Recuperação de instrumentais para uso em cirurgias videolaparoscópicas;

6.3.8- Quando a vida útil de algum instrumental não proporcionar uma boa qualidade dos serviços descritos nos itens anteriores, sendo inviável a sua recuperação, a CONTRATADA deverá emitir relatório à CONTRATANTE, informando das condições dos materiais;

6.3.9- A CONTRATADA deverá marcar nos instrumentais as letras HC-UFG e a sigla/marca pré-estabelecida pelo CME, mês e ano em que foram realizados os serviços de recuperação, quando solicitado pelo contratante, através de marcação eletroquímica.

6.4 Especificações técnicas dos serviços necessários:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	FREQ.
01	Afiação de tesouras, incluindo lubrificação e polimento. A afiação deve considerar apenas entre as partes articuladas, de forma a não comprometer a estrutura original da peça; a lubrificação deve ser realizada com substância compatível com processo de esterilização física (autoclave a vapor saturado sob pressão).	1.500	Quando solicitado pelo contratante.
02	Reconstrução/reparo de instrumental de vídeo cirurgia, cabos flexíveis, cabos rígidos e Endoscópios Rígidos.	30	Se necessário.
03	Cromeação de instrumentais, com niquelação à base de cromo para retirada de ferrugem em peças de latão e ferro.	500	Se necessário.
04	Gerenciamento visual por cores dos instrumentais em aço cirúrgico inoxidável, empregando material termoplástico ecológico que não libera componentes orgânicos voláteis, com ausência de microporosidade, não permitindo a infiltração de qualquer espécie de bactérias, vírus, esporos ou príons entre a poliamida 11 e o metal com propriedades de resistência mecânica e química superior a 1550 ciclos de esterilização em autoclave. Deverá ser resistente a manuseios e a impactos térmicos, físicos e químicos da rotina do CME/CC.	600	Quando solicitado pela contratante.
05	Reposição de borboleta e mola, nos tamanhos pequeno, médio e grande, de acordo com a necessidade. A peça reposta deve apresentar compatibilidade com o material (liga metálica) da peça reparada.	25	Se necessário.
06	Colocação e/ou troca de vídea, com reposição por desgaste natural e recolocada ao instrumental através de solda de prata.	80	Se necessário.
07	Afiação de peças de materiais diversos tais como: osteótomo, formão de lambotte, goiva, ruginas entre outros, excluindo as tesouras tratadas no item 01 desta tabela.	25	Quando solicitado pela contratante.
08	Reconstrução/reparo de instrumental quebrado, incluindo regulagem, ajustes, alinhamento, polimento e/ou jateamento, quando aplicável, respeitando a regulagem/alinhamento original, com aplicação de solda de inox em material construído em aço inox.	1800	Se necessário.

6.5 O número do lote existente no material/instrumental a ser recuperado deverá ser mantido, caso não seja possível, a CONTRATADA terá que fazer nova gravação da numeração no mesmo;

6.6 A garantia dos serviços em materiais de ação inox deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano, salvo as tesouras, contados a partir da data do descritivo de envio do serviço;

6.7 A CONTRATADA deverá agendar as coletas e devoluções dos instrumentais com responsável do Centro de Material e Esterilização – CME do Hospital das Clínicas;

6.8 Os instrumentais cirúrgicos sem viabilidade técnica para efetuar o reparo, serão devolvidos sem nenhum custo financeiro ao CONTRATANTE, a contratada deverá apresentar relatório documentando a inviabilidade técnica do reparo;

6.9 A empresa selecionada para realização dos serviços indicará os instrumentais em que deverão ser realizados os serviços de recuperação (Reconstrução/reparo de instrumental quebrado, incluindo regulagem, ajuste, alinhamento, polimento e/ou jateamento e douração dos cabos entre outros);

- 6.10 Os serviços serão solicitados pelo gestor do contrato ou representante do mesmo, pré-estabelecidos e combinados entre as partes (contratante e contratada) obedecendo ao cronograma abaixo:
- 6.10.1 Mensalmente, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, deverão ser realizados os serviços descritos na tabela 1 do item 6.4, conforme a avaria na peça de instrumental cirúrgico. A manutenção mensal procederá da seguinte forma: a CONTRATANTE selecionará os instrumentais danificados em um prazo de um mês, os quais deverão ser devidamente relacionados em lista específica; a CONTRATADA deverá conferir os instrumentais com a lista impressa em duas vias, devendo assinar ambas; retirará as peças levando uma das vias e procederá com as manutenções necessárias, especificadas na tabela 1 do item 6.4, deste termo de referência;
- 6.10.2 De acordo com a solicitação do CME: realização de afiação de instrumentais cortantes e de tesouras. Este serviço deverá ser executado nas dependências do CME HC-UFG/EBSERH, aos sábados, domingos ou feriados. A CONTRATADA somente será acionada para a afiação de lote mínimo de 10 (dez) peças;
- 6.10.3 A CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA via telefone, relatando a ocorrência com o instrumental e solicitando a retirada da peça para manutenção corretiva. A CONTRATADA terá um prazo de 24 horas para retirar o instrumental, proceder com o reparo, devendo realizar a devolução no período de até 05 dias úteis quando se tratar de peças que o hospital não possua para reposição imediata;
- 6.10.4 Os serviços em materiais de aço inox deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da data de recuperação gravada pela CONTRATADA;
- 6.10.5 O serviço de manutenção preventiva deverá ser executado nos instrumentais de vídeo cirurgia, trimestralmente. Deverão ser retirados por funcionário da CONTRATANTE, juntamente com representante da CONTRATADA (CME) que indicará as peças que serão revisadas. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo gestor do contrato;
- 6.10.6 Na impossibilidade da contratada executar o serviço em sua totalidade, nas dependências do CME HC-UFG/EBSERH; por motivo (s) devidamente especificado e documentado ao Gestor do contrato, fica a **CONTRATADA** responsável por aguardar o parecer do gestor, quanto a retirada do instrumental para manutenção externa;
- 6.10.7 Na necessidade de retirada de instrumental para manutenção externa à Instituição, a contratada deverá seguir o protocolo institucional de retirada dos mesmos, após a análise e aquiescência do Gestor do contrato;
- 6.10.8 Poderá ser utilizado um adendo de dia, hora e turno fora do período previsto no mapa de manutenção de instrumentais, para a prestação de algum serviço corretivo que seja eventualmente necessário em caso de urgência, para evitar paralisação do serviço;
- 6.10.9 Não serão recebidos materiais que apresentem nas embalagens sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificados. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.
- 6.10.10 O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão pagos mensalmente mediante nota fiscal de prestação de serviço.
- 6.11 Os serviços relacionados nas especificações técnicas deverão ser entregues, após a prestação dos serviços dos mesmos, nas dependências físicas do HC-UFG/EBSERH, no local (setor) de origem, preferencialmente de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos das 08:00min às 12:00min e entre as 13:00min e 18:00min horário de Brasília-DF;
- 6.12 A **CONTRATADA** deverá realizar a coleta do material a ser afiado, lubrificado e polido dentro do horário pré-estabelecido pelo setor responsável do HC-UFG/EBSERH. Todas as despesas com transporte do material e embalagens de acondicionamento correrão por conta da **CONTRATADA**;
- 6.13 Realizar mensalmente, os serviços de manutenção preventiva dos instrumentais cirúrgicos;
- 6.13.1 O serviço de manutenção preventiva será realizado mediante cronograma de manutenções preventivas fornecido semestralmente pela **CONTRATANTE**, que comunicará previamente a **CONTRATADA**, indicando as peças para manutenção.
- 6.14 Instruir a quem se fizer necessário sobre a utilização adequada dos instrumentais cirúrgicos cortantes;
- 6.15 Refazer todos os serviços executados em desacordo com o Edital e proposta do contrato;
- 6.16 Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, previdenciários decorrentes do FGTS, PIS, seguro contra acidentes do trabalho e sindicatos referentes ao seu pessoal, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o HC-UFG/EBSERH;
- 6.17 Ocorrendo o extravio ou qualquer tipo de dano causado ao instrumental cirúrgico, a **CONTRATADA** se obriga a providenciar a reposição do instrumental no mesmo estado de conservação e funcionamento, em que se encontrava ou o ressarcimento do valor dos materiais extraviados e/ou danificados, valor este a ser apurado com pesquisa de mercado e depreciação do valor, caso não seja instrumental novo;
- 6.18 Será considerado extraviado o instrumental cirúrgico que, após o prazo de 15 (quinze) dias de sua retirada da **CONTRATANTE**, não retornar para uso, não cabendo mais considerar após esse prazo, atraso na execução dos serviços;
- 6.19 Não retirar qualquer instrumental cirúrgico das instalações da **CONTRATANTE**, salvo se autorizado por escrito, emitido em duas vias e assinada pelo chefe do respectivo setor, sendo que uma ficará arquivada junto ao **CONTRATANTE** para futura baixa quando da devolução;
- 6.20 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE**;
- 6.21 Somente disponibilizar profissionais especializados/capacitados para executar os serviços;
- 6.22 A **CONTRATADA** é inteiramente responsável pelo diagnóstico e reparo (mão-de-obra) dos problemas eventualmente apresentados pelos instrumentais utilizados pelo Serviço de Cirurgia das diversas especialidades do HC-UFG/EBSERH, não sendo responsabilidade da **CONTRATANTE** quaisquer despesas adicionais advindas da “terceirização” destes serviços por parte da empresa contratada;
- 6.23 A **CONTRATADA** fornecerá ao gestor do contrato um relatório onde constará um resumo da(s) manutenções feitas, com especificação minuciosa acerca do processo preventivo e/ou corretivo dos serviços realizados;
- 6.24 A **CONTRATADA** deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira e segura execução dos serviços.

7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

7.1- O critério de julgamento adotado será o de **menor preço dos serviços**;

7.1.1 Os valores unitários dos itens que compõem a prestação dos serviços deverão ser os menores ofertados entre as propostas válidas apresentadas, ainda que o valor total da prestação dos serviços esteja abaixo do valor máximo aceitável e abaixo das demais propostas apresentadas;

7.1.2 A composição do escopo da prestação de serviço não se trata de uma contratação por itens;

7.1.3 O Agente de Licitações convocará o licitante detentor da proposta melhor classificada, mas com valor unitário que não seja o menor entre os cotados, para que reduza o valor a fim de torná-lo o menor preço.

7.1.4 Caso o licitante recuse a redução indicada no item acima o pregoeiro recusará a proposta.

7.1.5 A convocação para redução dos valores unitários de itens que compõem lote, visa atender à recomendação do Tribunal de Contas da União, evidenciada no Acórdão 1.347/2018 – Plenário, Relatoria Bruno Dantas.

7.2- Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no edital e seus anexos, apresente menor preço e seja considerado exequível;

7.3- A licitante deverá apresentar proposta detalhada com os preços dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para cada item dos serviços especificados no quadro do item 6.5.

7.4- A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo Referência;

7.9- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários;

7.10- Para composição da proposta deverão ser observados, no que couberem, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: equipamentos, materiais, uniformes, vale-transporte, auxílio alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais;

8- INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- A execução dos serviços está prevista para ter início no mês de dezembro de 2020, caso tenha sido concluído o processo licitatório.

9- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1- Pagamento dos Serviços:

9.1.1- O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato;

9.1.2- O pagamento da prestação dos serviços será realizado de acordo com a medição dos serviços realizados.

9.1.3- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

9.1.4- O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo;

9.1.5- Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável;

9.1.6- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada;

9.1.7- No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal;

9.1.8- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.1.10- A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998;

9.1.11- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991;

9.1.12- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

9.1.13- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.1.14- O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.2- Gerenciamento e Fiscalização dos Serviços:

9.2.1- Os serviços visados neste Termo de Referência serão gerenciados pela Unidade de Cirurgia RPA/CME do HC-UFG/EBSEH, tendo como Gestor o Chefe da referido Unidade, o qual será designado, formalmente, para o desempenho das atividades de Gestor de contrato previstas na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG, como descrito neste Termo de Referência.

9.2.2- A fiscalização técnica e administrativa dos serviços em referência será realizada por fiscal, formalmente designado, o qual terá como parâmetro para fiscalização as atividades previstas na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG, como descrito neste Termo de Referência.

9.2.3- O Gestor do contrato elaborará a escala de trabalho para execução dos serviços, cuja escala será encaminhada, formalmente, ao preposto da Contratada para aplicação;

9.2.4- Os serviços serão repassados aos colaboradores da contratada empregados na execução dos serviços pelo encarregado da CONTRATADA.

9.2.5- O grau de eficiência da prestação dos serviços contratados será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor e do fiscal do contrato, de acordo com os seguintes critérios:

9.2.5.1- Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde será atribuída pontuação de 0 a 10 para cada fator avaliado (Anexo ...).

9.2.5.2- O resultado da avaliação será obtido pela média aritmética da soma das pontuações resultantes das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.

9.2.6- O pagamento da Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados no respectivo mês da avaliação será ajustado para 98% do seu valor quando a avaliação resultar no conceito REGULAR; para 97% do seu valor quando a avaliação resultar no conceito RUIM, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

9.2.7- Na primeira avaliação que resultar conceito REGULAR a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente da contratante. A reincidência de avaliação com resultado REGULAR, consecutiva ou intercalada, ou a avaliação com conceito RUIM, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês da prestação do serviço, e demais sanções previstas. A reincidência de avaliação com conceito RUIM, consecutiva ou intercalada, ensejará a rescisão do contrato.

Quadro resumo do modelo de avaliação dos serviços

	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instrumentais cirúrgicos
--	--

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Verificar o grau de eficiência dos serviços executados pela contratada.
Metas a Cumprir	Atendimento de 100% (cem por cento) dos quesitos previstos no neste Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Avaliação de eficiência será feita pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a utilização de formulário (Anexo).
Forma Acompanhamento	Controle manual dos formulários de avaliação de eficiência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.
Início da Vigência	Data do início da execução do contrato.
Faixa de Ajuste Pagamento	Avaliação com conceito REGULAR, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 95%; Avaliação com conceito RUIM, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 90%. Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal/Fatura, avaliação com o conceito BOM;
Sanções	Multa de 2% do valor faturado no respectivo mês da avaliação e aquelas previstas neste Termo de Referência.

9.2.8- O CONTRATANTE emitirá mensalmente relatório de acompanhamento, com a avaliação dos serviços, que será apresentado à CONTRATADA para seu conhecimento.

9.2.9- Após a apresentação do relatório, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas em caso de discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação tácita da avaliação.

9.2.10- No caso de apresentação de justificativas pela CONTRATADA, elas serão analisadas pelo Gestor do Contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA.

9.3- Das glosas

9.3.1- Será efetuada glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, de acordo com o fixado a seguir:

I- Avaliação com conceito REGULAR será feita glosa no percentual de 2% do valor total faturado no mês correspondente ao da avaliação, conforme previsto neste Termo de Referência;

II- Avaliação com conceito RUIM será feita glosa no percentual de 3% (dez) do valor total faturado no mês correspondente ao da avaliação, conforme previsto neste Termo de Referência;

9.4- Resultados e Benefícios a Serem Alcançados:

9.4.1- Instrumental em condições ideais de uso;

9.4.2- Redução do índice de queixas das equipes cirúrgicas quanto a funcionabilidade dos instrumentais;

9.4.3- Diminuição do índice de perda;

9.4.4- Melhor rastreabilidade pela utilização do gerenciamento visual por cores;

9.4.5- Maior agilidade e segurança na montagem e checagem das caixas cirúrgicas e aumento da vida útil dos instrumentais.

10 -OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, cumprindo rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos;

10.2- Arcar com a responsabilidade civil perante a Administração ou a terceiros por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, bem como de qualquer efeito adverso decorrente dos insumos utilizados para prestação dos serviços;

10.3- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital das Clínicas, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

10.4- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.5- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

10.6- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.7- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Hospital das Clínicas ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.8- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.9- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 10.10- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- 10.11- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 10.12- Implantar os serviços contratados a partir da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme as especificações deste Termo de Referência.
- 10.13- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.14- Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- 10.15- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.16- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.17- Arcar com todas as despesas com embalagens e, caso possua, com as despesas das Empresas terceirizadas responsáveis pelo transporte do instrumental cirúrgico para manutenção externa;
- 10.18- Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 10.19- Submeter à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo **CONTRATANTE**;
- 10.20- Prestar os serviços objeto do presente contrato, através de seus funcionários e/ou prepostos, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, seja esta de caráter solidário ou subsidiário, uma vez que este instrumento não estabelece nenhuma forma de sociedade, associação, incorporação ou fusão entre as partes contratantes, seja a que título for;
- 10.21- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC/UFG;
- 10.22- Indenizar terceiros e/ou o HC/UFG, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.23- Manter seus empregados, quando nas dependências do HC/UFG, devidamente uniformizados e identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- 10.24- Disponibilizar sistema logístico de retirada, execução e entrega dos serviços realizados, de modo que o preposto da empresa consiga dirimir qualquer problema quando necessário em tempo hábil.

11- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Emitir nota de empenho a crédito do prestador do serviço, no valor correspondente ao objeto;
- 11.2 Emitir e enviar ao prestador os respectivos Pedidos de Serviços, de acordo com as demandas;
- 11.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital do certame licitatório e seus anexos;
- 11.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;
- 11.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação;
- 11.7 A administração do HC-UFG/EBSERH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.8 Permitir, aos funcionários da **CONTRATADA** ou pessoal por este indicado, livre acesso as suas instalações sob a supervisão do CME, disponibilizando os instrumentais para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 11.9 Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica e estrutura física, conforme estabelecido nas especificações fornecidas pela **CONTRATADA**, no caso ESPECÍFICO de afiação de tesouras, que será programado e previamente e comunicado pela **CONTRATANTE**.
- 11.10- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;
- 11.11- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.12-- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.13- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.14- Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 11.15- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.16- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.16.1- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.16.2- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.16.3- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.16.4- Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1- O Hospital das Clínicas/UFG designará um gestor do contrato e um fiscal administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o previsto no Artigo 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

12.2- O Gestor do Contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

- a) Guarda do controle e organização dos documentos;
- b) Acompanhamento burocrático;
- c) Controle de prazos;
- d) Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;
- e) Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;
- f) Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;
- g) Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.

12.3- O Fiscal do contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, o qual deve observar, no desempenho das atividades de fiscalização, as orientações e procedimentos estipulados IN nº 05/2017-SG/MPDG;

12.4- A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto à apresentação de documentações, notas fiscais, faturas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

12.5- A CONTRATADA deverá entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.6- Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

13- CONTRATAÇÃO

13.1- Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, conforme minuta anexa;

13.2- O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no § 1º, Artigo 94, do Regulamento de Licitação e Contratos da EBSERH;

13.3- A adjudicatária convocada terá o prazo de três dias úteis para assinar e devolver o contrato assinado à contratante;

13.4- O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa;

13.5- No caso de ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada;

13.6- Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá manter as mesmas condições de habilitação.

13.7- Na hipótese de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital à licitante faltosa.

13.8- Não será permitida pela contratada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico, como também não será permitido alienar ou transferir direitos decorrentes da contratação.

14- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1- O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situações previstas nos Artigos 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

14.2- A inobservância das regras previstas no artigo 5º do Decreto nº 9.450/2018 durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilitará a rescisão por iniciativa da Administração Pública Federal, além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no contrato;

14.3- A Falta de pagamento de salários, de verbas trabalhistas e não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS acarreta quebra de cláusula contratual e possibilitará a rescisão por iniciativa da Administração Pública Federal, além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no contrato.

15- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato que vier a ser assinado poderá ser alterado, devidamente justificado, nas hipóteses de ocorrências de situações previstas nos incisos I a VI do Art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e nº 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

15.2- No interesse da Administração o contrato poderá ser alterado a fim de realizar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas mesmas condições pactuadas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o § 1º do Art. 81, da Lei nº 13.303/2016;

16- SUBCONTRATAÇÃO

16.1- Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços visado neste Termo de Referência, como também não será permitido alienar ou transferir direitos decorrentes da contratação.

17- ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

17.1- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18 - REAJUSTE DO CONTRATO

18.1- Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, mediante manifestação expressa da CONTRATADA, com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

18.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Hospital das Clínicas de Goiás pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8- Os preços fixados por item/nível de serviço, conforme estimados, quando da prorrogação contratual serão renovados no mesmo importe inicial para o novo período de execução e assim sucessivamente.

18.9- O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no inciso VI, do art. 103, do RLCE;

19- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1- Os Fiscais do contrato, juntamente com Gestor do contrato, realizarão a apuração do resultado da avaliação mensal da execução dos serviços objeto da contratação, conforme previsto neste Termo de Referência a fim de subsidiar a avaliação dos serviços para o recebimento definitivo;

19.2- O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.3- O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na avaliação e critério estipulado neste Termo de Referência.

20- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções administrativas, previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH:

20.1.1- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

20.1.2- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.1.3- Multa de até 10% (dez por cento), de acordo os critérios fixados no subitem 20.10;

20.2- A sanção de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas/EBSERH poderá ser aplicada também à empresa que:

20.2.1- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.2.2- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.2.3- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

20.2.4- Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

20.2.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

20.2.6- Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

20.2.7- Não manter a proposta;

20.2.8- Falhar ou fraudar a execução do contrato;

20.2.9- Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

20.2.10- Rescindir unilateralmente o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA;

20.3- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Lei nº 9.784, de 1999.

20.4- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

20.5- O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia quando exigida.

20.6- Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

20.7- Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH ou realizará sua cobrança judicialmente.

20.8- Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.

20.9- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no -Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

20.11- Serão utilizados os seguintes critérios no caso de aplicação de multa em razão do descumprimento de obrigação contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

Item	Ocorrência	Multa
1	Não realizar a manutenção dos equipamentos de acordo com o estipulado neste Termo de Referência e no Contrato	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato. Esta ocorrência poderá implicar em inexecução total do objeto deste Termo de Referência, podendo acarretar rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 13.303/2016.
2	Suspender ou interromper os serviços solicitados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pela Administração	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 3 (três) ocorrências durante a vigência contratual. Esta ocorrência poderá implicar em inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, podendo acarretar rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 13.303/2016.
3	Reincidência no descumprimento das diretrizes definidas pelo HC-UFG/Ebserh no atendimento dos serviços.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 10 (dez) ocorrências durante a vigência contratual
4	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada especificamente nessa tabela.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 10 (dez) ocorrências durante a vigência contratual
5	Não apresentar Garantia Financeira	Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor relativo a 12 meses do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, quando for exigida. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.
6	Multa Compensatória	Multa compensatória de 10% do valor relativo a 12 meses do contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual
7	Desistência	Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público por eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual
8	Atraso em relação a prazos previamente acordados com a CONTRATANTE na adaptação a processos de trabalho e procedimentos adotados pelo SH- HC-UFG/Ebserh.	Multa de até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 5 (cinco) ocorrências durante a vigência contratual.
9	Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais onde há prestação de serviço.	Advertência por escrito, podendo ensejar multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência.
10	Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos colaboradores empregados na execução dos serviços	Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 1,25%.
11	Não apresentar no prazo definido a equipe completa para início da execução contratual.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor relativo a 12 meses do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2%. O atraso superior a 20 dias poderá implicar em inexecução parcial do objeto deste Termo de Referência, podendo acarretar rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 13.303/2016.
12	Manter empregado que atue na prestação de serviço, tais como Preposto, Responsável Técnico e outros, sem qualificação para executar os serviços contratados.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 2,0%.
13	Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do HC-UFG/Ebserh	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil e criminal, podendo também ensejar a rescisão contratual
14	Deixar de apresentar, quando solicitado, relação de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 10 (dez) ocorrências durante a vigência contratual.
15	Deixar de apresentar mensalmente, no prazo definido, parte ou todos os relatórios operacionais e gerenciais previstos nesse termo de referência	Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 3 (três) ocorrências durante a vigência contratual
16	Permitir que seus funcionários realizem atividades sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário. Assim como permitir situação que crie possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 6 (seis) ocorrências durante a vigência contratual.

	Assim como não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário.	
17	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e/ou deixar de atender a(os) requisito(s) obrigatório(s) do(s) serviço(s) contratado(s).	Multa de até 1,0% (um por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência.

21- GARANTIA CONTRATUAL

21.2- Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas.

21.3- Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UFG/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

21.4- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

21.5- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme previsto na IN 05/2017.

21.6- Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;
- d) Pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS;

21.7- No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

21.8- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.9- A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

21.10- No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.11- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

21.12- Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HC-UFG/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

21.13- Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UFG/EBSERH.

21.14- O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.15- O HC-UFG/EBSERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

22- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA-FINANCEIRA, HABILITAÇÃO FISCAL E JURÍDICA

22.1- Como condição de habilitação técnica a empresa licitante deverá apresentar:

22.1.1- Atestado que comprove a execução de, no mínimo três anos, de serviços compatíveis em quantidade e prazo do objeto licitado;

22.1.1.1- Para a comprovação dos três anos mencionado no subitem 22.1.1 será aceito o somatório de atestados;

22.1.2- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

22.1.3- Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação prevista neste subitem, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

22.1.4- Para a comprovação de quantitativo mínimo do serviço, será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

22.1.5- Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório na região metropolitana de Goiânia, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

22.1.6- Para o item 04 das especificações técnicas dos serviços necessários, deverão ser apresentados os seguintes laudos:

22.1.6.1- Laudo Técnico emitido por Instituto credenciado junto à ANVISA, referente à Citotoxicidade vitro, comprovando que a matéria prima usada para o GERENCIAMENTO VISUAL POR CORES A BASE DE material termoplástico não causa efeito tóxico para linhagem celular, em nome da empresa contratada para realização do serviço;

22.1.6.2- Laudo Técnico emitido por Instituto credenciado junto a ANVISA, referente a Esterilidade do material termoplástico, pelo método Pharmacopeia 36/NF 31-2013, em nome da empresa contratada para realização do serviço;

22.1.6.3- Laudo Técnico emitido por laboratório credenciado junto à ANVISA, atestando resistência à temperatura nos processos físico-químicos de esterilização, do material termoplástico, em nome da empresa contratada para realização do serviço;

22.1.6.4- Laudo Técnico emitido por laboratório credenciado junto à ANVISA, atestando a resistência do material termoplástico, detergentes enzimáticos em nome da empresa contratada para realização do serviço;

22.1.6.5- Laudo Técnico emitido por laboratório credenciado junto ao INMETRO, atestando a veracidade da matéria prima solicitada, em nome da empresa contratada para realização do serviço;

22.2- Como condição de habilitação econômico-financeira a empresa licitante deverá apresentar:

22.2.1- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que comprovem Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um), ficando dispensada a apresentação no caso desta informação estar cadastrado no SICAF;

22.2.2- Comprovar existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação tendo por base as demonstrações contábeis do exercício social;

22.2.3- Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

22.2.4- Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data da abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, conforme Anexo V, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença;

22.3- Como condição de habilitação fiscal a empresa licitante deverá apresentar:

22.3.1- Apresentar cópia autenticada do Alvará de Funcionamento atualizado;

22.4- Na hipótese de a empresa licitante não estar cadastrado no SICAF além do nível de credenciamento (básico), deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

22.4.1- Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social autenticado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata de eleição da diretoria;

22.4.2- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

22.4.3- Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada;

22.4.4- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

22.4.5- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

22.4.6- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

22.4.7- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

22.4.8- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

22.4.9- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

22.4.10- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

22.4.11- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

22.4.12- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.4.13- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual Municipal;

22.4.14- Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

22.4.15- Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

22.5- As empresas licitantes deverão apresentar, também, declaração de não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, consoante o previsto artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

23- LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1- OS serviços serão executados no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás – Primeira Avenida, nº 545 – Setor Leste Universitário – CEP 74605-020 – Goiânia-GO e nas dependências da contratada quando necessário realizar manutenção externa.

24- CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

24.1- Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

24.2- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 45.138/2003;

24.3- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

24.4- Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

24.5- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

24.6- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

24.7- Proceder a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

25- ANTINEPOSTISMO

25.1- É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

26- ANTICORRUPÇÃO

26.1- Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

27 - VISTORIA TÉCNICA

27.1- Durante o prazo de elaboração de propostas será facultada aos licitantes realizar vistoria técnica de instrumentais cirúrgicos que compõem o acervo do HC-UFG-EBSEH, que serão objeto das manutenções preventivas e corretivas objeto da contratação. As vistorias serão individualizadas, com duração máxima de uma hora e poderão acontecer entre a data de publicação do Edital e até 3 dias úteis antes da abertura do pregão.

27.2- A vistoria será realizada mediante prévio agendamento de horário junto à Unidade de Cirurgia RPA/CME do HC-UFG/EBSEH, das 9h às 11h e das 14 às 17, de segunda a sexta-feira, com antecedência de até 24 horas do último dia disponível para a visita. A vistoria deverá ser agendada junto ao Setor de Hotelaria por meio do endereço eletrônico:@ebserh.gov.br.

27.3- Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese o Hospital das Clínicas de Goiás aceitará posteriores alegações com base em desconhecimentos das instalações pertinentes ao objeto da contratação.

27.4- As vistorias serão acompanhadas e orientadas por representante HCGO-UFG/EBSEH. A vistoria não ensejará na emissão de nenhum tipo de comprovante por parte Hospital das Clínicas.

27.5- O representante legal da licitante que participará da vistoria deverá apresentar:

- cópia de documento de identificação pessoal com foto e dentro do período de validade;
- cópia de contrato social da empresa;
- procuração em quem conste ser representante da empresa, caso não conste no contrato social.

27.6- É facultado ao representante da licitante ser acompanhado de equipe técnica de apoio, com no máximo 3 membros, para fins de registro, devendo ser apresentada cópia autenticada de documento de identificação pessoal com foto e dentro do período de validade.

27.7- Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.

(assinado eletronicamente)

ALINE RODRIGUES DE QUEIROZ

Chefe da Unidade de Cirurgia, SRPA e CME

HC-UFG/EBSEH

(assinado eletronicamente)

HEVERTON VIEIRA BARROS

Técnico em enfermagem

HC-UFG/EBSEH

(assinado eletronicamente)

GLÁUCIA EGIDIO DOS SANTOS

Assistente Administrativo

HC-UFG/EBSEH



Documento assinado eletronicamente por **Aline Rodrigues Queiroz, Chefe de Unidade**, em 17/12/2020, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Heverton Vieira Barros, Técnico(a) em Enfermagem**, em 17/12/2020, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Egidio dos Santos, Assistente Administrativo**, em 17/12/2020, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10873112** e o código CRC **B788A3B2**.

Referência: Processo nº 23760.004719/2020-75 SEI nº 10873112



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Minuta de Contrato - SEI - Serv. Contin. sem MO nº 9811892/2020

Processo nº 23760.004719/2020-75

Pregão Eletrônico nº XX/XXXX

CONTRATO Nº XX/2020, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020, neste ato representado pelo seu **Superintendente, Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 597702, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 380.804.001-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua **Gerente Administrativa, Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada portadora da RG nº 1245458, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº 348.041.881-34, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 4º, inciso XXI, da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº, e de acordo com o Pregão Eletrônico nº/....., Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instrumentais cirúrgicos que compõem o acervo do HC/UFG-EBSEH, que serão prestados conforme requisitado pelo contratante conforme demanda deste Hospital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Afiação de tesouras, incluindo lubrificação e polimento. A afiação deve considerar apenas entre as partes articuladas, de forma a não comprometer a estrutura original da peça; a lubrificação deve ser realizada com substância compatível com processo de esterilização física (autoclave a vapor saturado sob pressão).	1500
2	Reconstrução/reparo de instrumental de vídeo cirurgia, cabos flexíveis e cabos rígidos.	30
3	Cromeação de instrumentais, com niquelação à base de cromo para retirada de ferrugem em peças de latão e ferro.	500
4	Gerenciamento visual por cores dos instrumentais em aço cirúrgico inoxidável, empregando material termoplástico ecológico que não libera componentes orgânicos voláteis, com ausência de microporosidade, não permitindo a infiltração de qualquer espécie de bactérias, vírus, esporos ou príons entre a poliamida 11 e o metal com propriedades de resistência mecânica e química superior a 1550 ciclos de esterilização em autoclave. Deverá ser resistente a manuseios e a impactos térmicos, físicos e químicos da rotina do CME/CC.	600
5	Reposição de borboleta e mola, nos tamanhos pequeno, médio e grande, de acordo com a necessidade. A peça reposta deve apresentar compatibilidade com o material (liga metálica) da peça reparada.	25
6	Colocação e/ou troca de wídea, com reposição por desgaste natural e recolocada ao instrumental através de solda de prata.	80
7	Afiação de peças de materiais diversos tais como: osteótomo, formão de lambotte, goiva, ruginas entre outros, excluindo as tesouras tratadas no item 01 desta tabela.	25
8	Reconstrução/reparo de instrumental quebrado, incluindo regulagem, ajustes, alinhamento, polimento e/ou jateamento, quando aplicável, respeitando a	1800

	regulagem/alinhamento original, com aplicação de solda de inox em material construído em aço inox.	
--	--	--

- 1.3. As quantidades acima expostas são estimativas, sendo os serviços prestados conforme solicitado pelo contratante.
- 1.4. A **manutenção preventiva** consistirá em ações que visam manter os instrumentais cirúrgicos dentro de condições normais de uso, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, contribuindo tais serviços em: inspeção geral, correção de fio de instrumentos de corte, gravação eletrolítica, lubrificação geral, ajustes e aferição.
- 1.5. A **manutenção corretiva** consistirá em reparos para eliminar quebras e ou defeitos ocorridos sob condições de rotina dos instrumentais cirúrgicos, constituindo tais serviços em: revisar e recuperar todo instrumental, incluindo ajustes, perfuração de caixas, reposição de parafusos, revestimentos de tubos e empunhaduras, molas, correção de fio de instrumentos do corte, gravação eletrolítica, soldas específicas, inclusive troca de peças quando ocorrer evidencia que comprometa as condições normais de uso e substituição de peças.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....
- 2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- 2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 2.2 poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.
- 2.4. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
- 3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ (.....)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Afiação de tesouras, incluindo lubrificação e polimento. A afiação deve considerar apenas entre as partes articuladas, de forma a não comprometer a estrutura original da peça; a lubrificação deve ser realizada com substância compatível com processo de esterilização física (autoclave a vapor saturado sob pressão).	1.500		
2	Reconstrução/reparo de instrumental de vídeo cirurgia, cabos flexíveis e cabos rígidos.	30		
3	Cromeação de instrumentais, com niquelação à base de cromo para retirada de ferrugem em peças de latão e ferro.	500		
4	Gerenciamento visual por cores dos instrumentais em aço cirúrgico inoxidável, empregando material termoplástico ecológico que não libera componentes orgânicos voláteis, com ausência de microporosidade, não permitindo a infiltração de qualquer espécie de bactérias, vírus, esporos ou príons entre a poliamida 11 e o metal com propriedades de resistência mecânica e química superior a 1550 ciclos de esterilização em autoclave. Deverá ser resistente a manuseios e a impactos térmicos, físicos e químicos da rotina do CME/CC.	600		
5	Reposição de borboleta e mola, nos tamanhos pequeno, médio e grande, de acordo com a necessidade. A peça reposta deve apresentar compatibilidade com o material (liga metálica) da peça reparada.	25		
6	Colocação e/ou troca de wídea, com reposição por desgaste natural e recolocada ao instrumental através de solda de prata.	80		
7	Afiação de peças de materiais diversos tais como: osteótomo, formão de lambotte, goiva, ruginas entre outros, excluindo as tesouras tratadas no item 01 desta tabela.	25		
8	Reconstrução/reparo de instrumental quebrado, incluindo regulagem, ajustes, alinhamento, polimento e/ou jateamento, quando aplicável, respeitando a regulagem/alinhamento original, com aplicação de solda de inox em material construído em aço inox.	1800		

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202_, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX.XX.XX	202_NEXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, conforme definido no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Serão pagos à contratada os serviços efetivamente prestados, conforme solicitado pelo Contratante, devendo ser apresentada juntamente com a nota fiscal planilha discriminativa dos serviços executados.

5.3. As Notas Fiscais emitidas devem ser eletrônicas e conter os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64, da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.6. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.7. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.8. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

5.9. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

5.10. O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

5.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais e matriz.

5.12. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

5.13. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

5.15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.16. O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, conforme requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e acumulado nos últimos 12 (doze) meses de sua vigência

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Hospital das Clínicas de Goiás, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, e devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HCGO/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HCGO/EBSERH.

7.3. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

7.4. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.5. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.6. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

7.7. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HCGO/EBSERH.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HCGO/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.11. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HCGO/EBSERH.

7.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A **manutenção preventiva** consistirá em ações que visam manter os instrumentais cirúrgicos dentro de condições normais de uso, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, contribuindo tais serviços em: inspeção geral, correção de fio de instrumentos de corte, gravação eletrolítica, lubrificação geral, ajustes e aferição.

8.3. A **manutenção corretiva** consistirá em reparos para eliminar quebras e ou defeitos ocorridos sob condições de rotina dos instrumentais cirúrgicos, constituindo tais serviços em: revisar e recuperar todo instrumental, incluindo ajustes, perfuração de caixas, reposição de parafusos, revestimentos de tubos e empunhaduras, molas, correção de fio de instrumentos do corte, gravação eletrolítica, soldas específicas, inclusive troca de peças quando ocorrer evidência que comprometa as condições normais de uso e substituição de peças.

8.4. A CONTRATANTE indicará os instrumentais em que deverão ser realizados os serviços de recuperação/**manutenção corretiva** (solda, polimento, troca de vides e molas, limpeza de superfícies, ajustes, amolações, afiações, etc., recuperação de cabos flexíveis e rígidos de fibra ótica, instrumentais de cirurgias videolaparoscópicas, etc.), como:

8.4.1. Alinhamento e ajuste dos instrumentais articulados;

8.4.2. Limpeza de superfícies e recuperação do aço cirúrgico;

8.4.3. Recuperação de partes de instrumentais articulados e complexos com reposição de placas, parafusos e roscas, entre outros;

8.4.4. Recuperação de instrumentais com fibra ótica, cabos flexíveis e rígidos com fibra ótica;

8.4.5. Reposição de vides e molas dos instrumentais;

8.4.6. Recuperação de instrumentais para microcirurgia (ex.: otorrinolaringológicas, neurológicas, oncológicas, cardiológicas, urológicas etc.);

8.4.7. Recuperação de instrumentais para uso em cirurgias videolaparoscópicas;

8.4.8. Quando a vida útil de algum instrumental não proporcionar uma boa qualidade dos serviços descritos nos itens anteriores, sendo inviável a sua recuperação, a CONTRATADA deverá emitir relatório à CONTRATANTE, informando das condições dos materiais;

8.4.9. A CONTRATADA deverá marcar nos instrumentais as letras HC-UFG e a sigla/marca pré-estabelecida pelo CME, mês e ano em que foram realizados os serviços de recuperação, quando solicitado pelo contratante, através de marcação eletroquímica.

8.5. As especificações técnicas dos serviços necessários encontram-se descritas na Cláusula Primeira.

8.6. O número do lote existente no material/instrumental a ser recuperado deverá ser mantido, caso não seja possível, a CONTRATADA terá que fazer nova gravação da numeração no mesmo.

8.7. A garantia dos serviços em materiais de ação inox deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano, salvo as tesouras, contados a partir da data do descritivo de envio do serviço.

8.8. A CONTRATADA deverá agendar as coletas e devoluções dos instrumentais com responsável do Centro de Material e Esterilização – CME do Hospital das Clínicas.

8.9. Os instrumentais cirúrgicos sem viabilidade técnica para efetuar o reparo, serão devolvidos sem nenhum custo financeiro ao CONTRATANTE, a contratada deverá apresentar relatório documentando a inviabilidade técnica do reparo.

8.10. A Contratada indicará os instrumentais em que deverão ser realizados os serviços de recuperação (Reconstrução/reparo de instrumental quebrado, incluindo regulagem, ajuste, alinhamento, polimento e/ou jateamento e douração dos cabos entre outros).

8.11. Os serviços serão solicitados pelo gestor do contrato ou representante do mesmo, pré-estabelecidos e combinados entre as partes (contratante e contratada) obedecendo ao cronograma abaixo:

8.11.1. **Mensalmente**, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, deverão ser realizados os serviços descritos na tabela do item 1.2, conforme a avaria na peça de instrumental cirúrgico:

a) A CONTRATANTE selecionará os instrumentais danificados em um prazo de um mês, os quais deverão ser devidamente relacionados em lista específica (**manutenção corretiva**);

b) A CONTRATADA deverá conferir os instrumentais com a lista impressa em duas vias, devendo assinar ambas;

c) A CONTRATADA retirará as peças levando uma das vias e procederá com as manutenções necessárias, especificadas na tabela 1 do item 1.2 deste Contrato.

8.11.2. **De acordo com a solicitação do CME:** realização de afiação de instrumentais cortantes e de tesouras. Este serviço deverá ser executado nas dependências do CME HCGO/EBSERH, aos sábados, domingos ou feriados. A CONTRATADA somente será acionada para a afiação de lote mínimo de 10 (dez) peças.

8.11.3. A CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA via telefone, relatando a ocorrência com o instrumental e solicitando a retirada da peça para manutenção corretiva. A CONTRATADA terá um prazo de 24 horas para retirar o instrumental, proceder com o reparo, devendo realizar a devolução no período de até 05 dias úteis quando se tratar de peças que o hospital não possua para reposição imediata.

8.12. Os serviços em materiais de aço inox deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da data de recuperação gravada pela CONTRATADA.

8.13. O serviço de **manutenção preventiva** deverá ser executado nos instrumentais de vídeo cirurgia, **trimestralmente**. Deverão ser retirados por funcionário da CONTRATANTE, juntamente com representante da CONTRATADA (CME) que indicará as peças que serão revisadas.

8.14. Na impossibilidade da contratada executar o serviço em sua totalidade nas dependências do CME HCGO/EBSERH por motivo (s) devidamente especificado e documentado ao Gestor do contrato, deverá a CONTRATADA aguardar o parecer do gestor quanto à retirada do instrumental para manutenção externa.

8.15. Na necessidade de retirada de instrumental para manutenção externa à Instituição, a contratada deverá seguir o protocolo institucional de retirada dos mesmos, após a análise e aquiescência do Gestor do Contrato.

8.16. Poderá ser utilizado um adendo de dia, hora e turno fora do período previsto no mapa de manutenção de instrumentais, para a prestação de algum serviço corretivo que seja eventualmente necessário em caso de urgência, para evitar paralisação do serviço.

8.17. Não serão recebidos materiais que apresentarem nas embalagens sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificados. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

- 8.18.

Os serviços relacionados nas especificações técnicas deverão ser entregues, após a prestação dos serviços dos mesmos, nas dependências físicas do HCGO/EBSERH, no local (setor) de origem, preferencialmente de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos das 08:h às 12h e entre as 13h e 18h, horário de Brasília-DF.
- 8.19.

A CONTRATADA deverá realizar a coleta do material a ser afiado, lubrificado e polido dentro do horário pré-estabelecido pelo setor responsável do HCGO/EBSERH. Todas as despesas com transporte do material e embalagens de acondicionamento correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.20.

Quanto à execução do objeto contratado, deverá a Contratada:
- 8.20.1.

Realizar mensalmente, os serviços de manutenção preventiva dos instrumentais cirúrgicos;
- 8.20.2.

O serviço de manutenção preventiva será realizado mediante cronograma de manutenções preventivas fornecido semestralmente pela CONTRATANTE, que comunicará previamente a CONTRATADA, indicando as peças para manutenção.
- 8.20.3.

Instruir a quem se fizer necessário sobre a utilização adequada dos instrumentais cirúrgicos cortantes;
- 8.20.4.

Refazer todos os serviços executados em desacordo com o Edital e proposta do contrato;
- 8.20.5.

Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, previdenciários decorrentes do FGTS, PIS, seguro contra acidentes do trabalho e sindicatos referentes ao seu pessoal, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o HCGO/EBSERH.
- 8.21.

Será considerado extraviado o instrumental cirúrgico que, após o prazo de 15 (quinze) dias de sua retirada da CONTRATANTE, não retornar para uso, não cabendo mais considerar após esse prazo, atraso na execução dos serviços.
- 8.21.1.

Ocorrendo o extravio ou qualquer tipo de dano causado ao instrumental cirúrgico, a CONTRATADA se obriga a providenciar a reposição do instrumental no mesmo estado de conservação e funcionamento, em que se encontrava ou o ressarcimento do valor dos materiais extraviados e/ou danificados, valor este a ser apurado com pesquisa de mercado e depreciação do valor, caso não seja instrumental novo.
- 8.21.2.

Será considerado extraviado o instrumental cirúrgico que, após o prazo de 15 (quinze) dias de sua retirada da **CONTRATANTE**, não retornar para uso, não cabendo mais considerar após esse prazo, atraso na execução dos serviços;
- 8.22.

A contratada não deve retirar qualquer instrumental cirúrgico das instalações da CONTRATANTE, salvo se autorizado por escrito, emitido em duas vias e assinada pelo chefe do respectivo setor, sendo que uma ficará arquivada junto ao CONTRATANTE para futura baixa quando da devolução.
- 8.23.

A contratada deverá permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE.
- 8.24.

A CONTRATADA é inteiramente responsável pelo diagnóstico e reparo (mão-de-obra) dos problemas eventualmente apresentados pelos instrumentais utilizados pelo Serviço de Cirurgia das diversas especialidades do HCGO/EBSERH, não sendo responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer despesas adicionais advindas da “terceirização” destes serviços por parte da empresa contratada.
- 8.25.

A CONTRATADA fornecerá ao gestor do contrato um relatório onde constará um resumo da(s) manutenções feitas, com especificação minuciosa acerca do processo preventivo e/ou corretivo dos serviços realizados.
- 8.26.

A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira e segura execução dos serviços.
- 8.27.

Da fiscalização
- 8.27.1.

O Hospital das Clínicas/UFG designará um(a) gestor(a) do contrato, um fiscal técnico e um fiscal administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o previsto no Artigo 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 8.27.2.

Ao Gestor(a) do Contrato, como representante da Administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:
- 8.27.2.1.

Guarda do controle e organização dos documentos;
- 8.27.2.2.

Controle de prazos;
- 8.27.2.3.

Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;
- 8.27.2.4.

Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;
- 8.27.2.5.

Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;
- 8.27.2.6.

Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.
- 8.27.3.

Ao Fiscal Técnico do contrato cabe observar, no desempenho das atividades de fiscalização, as orientações e procedimentos estipulados IN nº 05/2017-SEGES/MP, realizando o acompanhamento dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.
- 8.27.4.

Ao Fiscal Administrativo cabe o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto à apresentação de documentações, notas fiscais, faturas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.
- 8.27.5.

A fiscalização disposta nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.
- 8.28.

Da avaliação da execução dos serviços
- 8.28.1.

O grau de eficiência da prestação dos serviços contratados será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor e do fiscal do contrato, conforme acordo de nível de serviço a seguir descrito.
- 8.28.2.

Para avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os indicadores de avaliação dos serviços, elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde serão mensurados os parâmetros definidos nas Tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Verificar o grau de eficiência dos serviços executados pela contratada.
Metas a Cumprir	Atendimento de 100% (cem por cento) dos quesitos previstos no neste Contrato.
Instrumento de Medição	Avaliação de eficiência será feita pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a utilização de formulário.

Forma Acompanhamento	Controle manual dos formulários de avaliação de eficiência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.
Início da Vigência	Data do início da execução do contrato.
Faixa de Ajuste Pagamento	Avaliação com conceito REGULAR, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 95%; Avaliação com conceito RUIM, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 90%. Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal/Fatura, avaliação com o conceito BOM;
Sanções	Multa de 2% do valor faturado no respectivo mês da avaliação e aquelas previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

8.28.3. O resultado da avaliação será obtido pela média aritmética da soma das pontuações resultantes das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.

8.28.4. O pagamento da Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados no respectivo mês da avaliação será ajustado para 98% do seu valor quando a avaliação resultar no conceito REGULAR; para 97% do seu valor quando a avaliação resultar no conceito RUIM, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

8.28.5. Na primeira avaliação que resultar conceito REGULAR a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente da contratante. A reincidência de avaliação com resultado REGULAR, consecutiva ou intercalada, ou a avaliação com conceito RUIM, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês da prestação do serviço, e demais sanções previstas.

8.28.6. A reincidência de avaliação com conceito RUIM, consecutiva ou intercalada, ensejará a rescisão do contrato.

8.28.7. O CONTRATANTE emitirá mensalmente relatório de acompanhamento, com a avaliação dos serviços, que será apresentado à CONTRATADA para seu conhecimento.

8.28.8. Após a apresentação do relatório, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas em caso de discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação tácita da avaliação.

8.28.9. No caso de apresentação de justificativas pela CONTRATADA, elas serão analisadas pelo Gestor do Contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA.

8.28.10. Das glosas

8.28.10.1. Será efetuada glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, de acordo com o fixado a seguir:

I- Avaliação com conceito REGULAR será feita glosa no percentual de 2% do valor total faturado no mês correspondente ao da avaliação, conforme previsto neste Contrato;

II- Avaliação com conceito RUIM será feita glosa no percentual de 3% (dez) do valor total faturado no mês correspondente ao da avaliação, conforme previsto neste Contrato;

8.28.11. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados:

8.28.11.1. Instrumental em condições ideais de uso;

8.28.11.2. Redução do índice de queixas das equipes cirúrgicas quanto a funcionalidade dos instrumentais;

8.28.11.3. Diminuição do índice de perda;

8.28.11.4. Melhor rastreabilidade pela utilização do gerenciamento visual por cores;

8.28.11.5. Maior agilidade e segurança na montagem e checagem das caixas cirúrgicas e aumento da vida útil dos instrumentais.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência.

9.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao objeto.

9.1.3. Emitir e enviar ao fornecedor as respectivas Ordens de Serviço de acordo com as demandas.

9.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Termo de Referência.

9.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Termo de Referência.

9.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

9.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SE/MPDG n. 5/2017.

9.1.12. Permitir, aos funcionários da CONTRATADA ou pessoal por este indicado, livre acesso as suas instalações sob a supervisão do CME, disponibilizando os instrumentais para a execução dos serviços objeto deste contrato.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Iniciar a prestação dos serviços a contar da data da assinatura do contrato.

9.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços estabelecidos neste instrumento.

9.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.2.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 9.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 9.2.7. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- 9.2.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.2.10. Arcar com todas as despesas com embalagens e, caso possua, com as despesas das empresas terceirizadas responsáveis pelo transporte do instrumental cirúrgico para manutenção externa.
- 9.2.11. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 9.2.12. Submeter à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo CONTRATANTE.
- 9.2.13. Prestar os serviços objeto do presente contrato, através de seus funcionários e/ou prepostos, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, seja esta de caráter solidário ou subsidiário, uma vez que este instrumento não estabelece nenhuma forma de sociedade, associação, incorporação ou fusão entre as partes contratantes, seja a que título for.
- 9.2.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HCGO/EBSERH.
- 9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o HCGO/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 9.2.16. Manter sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HCGO/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venha a ser-lhe confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta contratação.
- 9.2.17. Manter seus empregados, quando nas dependências do HCGO/EBSERH, devidamente uniformizados e identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4.
- 9.2.18. Não transferir o contrato a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, sem prévio consentimento da CONTRATANTE.
- 9.2.19. Há necessidade de que a CONTRATADA ofereça sistema logístico de retirada, execução e entrega dos serviços realizados, de modo que o preposto da empresa consiga dirimir qualquer problema quando necessário em tempo hábil.
- 9.2.20. Comunicar ao hospital no prazo de 5 (cinco) úteis a ocorrência de fato ou ato impeditivo ou retardador da execução do contrato, a contar da ciência/conhecimento pela empresa, sob pena de incidir em inadimplemento, sujeito às cominações legais e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções administrativas, previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH:
- 10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 10.1.3. Multa de acordo com o quadro abaixo:

Item	Ocorrência	Multa
1	Não realizar a manutenção dos equipamentos de acordo com o estipulado no Termo de Referência e no Contrato	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato. Esta ocorrência poderá implicar em inexecução total do objeto deste Termo de Referência, podendo acarretar rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 13.303/2016.
2	Suspender ou interromper os serviços solicitados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pela Administração	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 3 (três) ocorrências durante a vigência contratual. Esta ocorrência poderá implicar em inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, podendo acarretar rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 13.303/2016.
3	Reincidência no descumprimento das diretrizes definidas pelo HC-UFG/Ebserh no atendimento dos serviços.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 10 (dez) ocorrências durante a vigência contratual
4	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada especificamente nessa tabela	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 10 (dez) ocorrências durante a vigência contratual
5	Não apresentar Garantia Financeira	Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor relativo a 12 meses do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, quando for exigida. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.
6	Multa Compensatória	Multa compensatória de 10% do valor relativo a 12 meses do contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual
7	Desistência	Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público por eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual
8	Atraso em relação a prazos previamente acordados com a CONTRATANTE na adaptação a processos de trabalho e procedimentos adotados pelo SH- HC-UFG/Ebserh.	Multa de até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 5 (cinco) ocorrências durante a vigência contratual.
9	Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais onde há prestação de serviço.	Advertência por escrito, podendo ensejar multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência.
10	Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos colaboradores empregados na execução dos serviços	Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 1,25%.
11	Não apresentar no prazo definido a equipe completa para início da	Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor relativo a 12 meses do contrato por dia de atraso, observando o

	execução contratual.	máximo de 2%. O atraso superior a 20 dias poderá implicar em inexecução parcial do objeto deste Termo de Referência, podendo acarretar rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 13.303/2016.
12	Manter empregado que atue na prestação de serviço, tais como Preposto, Responsável Técnico e outros, sem qualificação para executar os serviços contratados.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 2,0%.
13	Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do HC-UFG/Ebserh	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil e criminal, podendo também ensejar a rescisão contratual
14	Deixar de apresentar, quando solicitado, relação de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 10 (dez) ocorrências durante a vigência contratual.
15	Deixar de apresentar mensalmente, no prazo definido, parte ou todos os relatórios operacionais e gerenciais previstos nesse termo de referência	Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 3 (três) ocorrências durante a vigência contratual
16	Permitir que seus funcionários realizem atividades sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário. Assim como permitir situação que crie possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Assim como não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência, limitada a 6 (seis) ocorrências durante a vigência contratual.
17	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e/ou deixar de atender a(os) requisito(s) obrigatório(s) do(s) serviço(s) contratado(s).	Multa de até 1,0% (um por cento) sobre o valor relativo a 12 meses do contrato por ocorrência.

- 10.2. A sanção de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa que:
- 10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.2.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 10.2.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 10.2.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 10.2.7. Não manter a proposta;
- 10.2.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 10.2.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 10.2.10. Rescindir unilateralmente o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA.
- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 10.5. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia quando exigida.
- 10.6. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.
- 10.7. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH ou realizará sua cobrança judicialmente.
- 10.8. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.
- 10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.10. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

- 11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de *3 (três) meses* da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.7.3. Indenizações e multas.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**
- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh.
- 12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
- 12.3. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes que foram alocados na matriz de risco como de responsabilidade da empresa contratada, nos termos do § 8º do art. 81 da Lei 13.303/16.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOSTISMO**
- 14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSE RH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**
- 15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**
- 16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
- 17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 18.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- 18.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- 18.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;
- 18.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 18.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**
- 19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, _____ de _____ de 20____.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente - HCGO/Ebserh
(assinado digitalmente)

CONTRATADA
Cargo / Representante Legal
(assinado digitalmente)

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa - HCGO/Ebserh
(assinado digitalmente)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Unidade**, em 29/10/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9811892** e o código CRC **FDE40952**.

Referência: Processo nº 23760.004719/2020-75 SEI nº 9811892



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
UNIDADE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH

Em atenção ao art. 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH, a fim de afastar interesses secundários, declaro que essa empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh. Segue abaixo quadro com relação de administradores da empresa:

CPF

Nome do Administrador	CPF

DADOS DA EMPRESA:

Nome: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

CNPJ: _____

(local e data)